

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. INTRODUÇÃO

A Santa Casa de Misericórdia de Sobral (SCMS), fundada em 1925, é um hospital filantrópico de caráter regional com 100% (cem por cento) de sua área instalada a serviço do Sistema Único de Saúde (SUS). É uma instituição hospitalar de referência para a macrorregião norte do Estado do Ceará, que conta com uma população de aproximadamente 1.600.000 (um milhão e seiscentos mil) habitantes, oriundos de 55 (cinquenta e cinco) municípios.

A SCMS realiza atendimento clínico-cirúrgico básicos, assim como procedimentos que necessitam de alta densidade tecnológica, tais como neurocirurgia, neurorradiologia intervencionista, cirurgias (traumato-ortopedia, neurocirurgia, ginecologia, cirurgia geral, e com capacidade estrutural para realização de cirurgias de urologia e otorrinolaringologia), terapia intensiva, terapia renal substitutiva. Dispõe de 355 (trezentos e cinquenta e cinco) leitos operacionais, ocupando uma área física de 67.000 m<sup>2</sup> (sessenta e sete mil metros quadrados), com corpo clínico e assistencial especializado e de serviços de apoio diagnósticos.

O desenvolvimento e ampliação das atividades assistenciais está relacionado diretamente ao processo de formação de trabalhadores da saúde, uma vez que teve papel fundamental no processo de implantação das Faculdades de Enfermagem (Instalado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú em 1971) e Medicina (Instalado pela Universidade Federal do Ceará em 2001), participando não somente com o utilização da área física e tecnologia médico-hospitalar avançada para o ensino na saúde, mas, sobretudo, com a oferta de profissionais especializados, sendo este conjunto indispensável para o êxito de quaisquer manifestações da ciência médica.

A SCMS é Hospital de Ensino certificado pelo MS/MEC, através da portaria interministerial nº 2.576 de 10/10/2007, conveniado com o curso de Enfermagem da Universidade Estadual Vale do Acaraú, e os cursos de Medicina, Odontologia, Psicologia, Engenharia Elétrica e Engenharia da Computação da Universidade Federal do Ceará. Desde 2012, é também conveniada ao Centro Universitário INTA (UNINTA), que oferece os Cursos de graduação em Medicina, Enfermagem, Nutrição, Fisioterapia, Serviço Social, Farmácia, Jornalismo, Biomedicina, Engenharia de Produção, Odontologia; desde 2015 é conveniada com a Faculdade Luciano Feijão, que oferece o Curso de Psicologia e Enfermagem. Atualmente o hospital oferece, em parceria com a Universidade Federal do Ceará, oito programas de residência Médica (Clínica Médica, Medicina Intensivo, Cirurgia, Gineco-Obstetrícia, Pediatria, Neonatologia, Anestesiologia e Traumatologia-Ortopedia) e, em parceria com o UNINTA três programas de residência multiprofissional: Urgência e Emergência, Neonatologia e Oncologia.

26

## 2. OBJETO:

**2.1.** É objeto deste Termo de Referência e seus Anexos a contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, para "Gestão compartilhada e execução das atividades e serviços do hospital da Santa Casa de Misericórdia de Sobral, com a finalidade de assegurar o acesso à saúde de qualidade conforme os princípios do SUS, visando a universalidade, integralidade e equidade em todos os serviços assistenciais para os cidadãos da zona norte do estado do Ceará".

**2.2.** As Especificações Técnicas dos Serviços, objeto desta contratação, em consonância com as políticas de Saúde do SUS e nas diretrizes, objetivos e metas estabelecidos no Plano Municipal de Saúde de Sobral 2022-2025, estão detalhadas neste Termo de Referência.

## 3. OBJETIVOS

**3.1.** Constitui finalidade deste Termo de Referência a definição de parâmetros para contratação de Organização Social para o gerenciamento e execução das atividades e serviços das Redes de Atenção à Saúde Municipal – Hospital Santa Casa de Misericórdia de Sobral, conforme especificações deste termo, levando sempre em consideração:

- a. Prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS e conforme este Termo de Referência;
- b. Fortalecimento das Redes de Atenção à Saúde Municipal, através da integração dos serviços nos níveis primário e secundário com os canais de regulação do Município.

**3.2.** A Organização Social contratada deverá atuar como parceira da SMS, e oferecer as condições necessárias ao alcance dos objetivos definidos no Contrato.

**3.3.** A Prefeitura Municipal de Sobral busca a gestão das atividades com o foco nos seguintes objetivos:

- Eficiência e qualidade dos serviços prestados ao cidadão;
- Maior agilidade para operacionalização dos serviços;
- Dotação de maior autonomia administrativa e financeira, contribuindo para melhoria do gerenciamento dos serviços;
- Utilização dos recursos de forma mais racional, visando à redução de custos;
- Priorização da avaliação por resultados.

#### **4. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** O recurso financeiro destinado ao financiamento do custeio dos serviços previstos no Termo de Referência importará no valor máximo ANUAL de **R\$ 36.714.735,94 (trinta e seis milhões, setecentos e quatorze mil, setecentos e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos).**

**4.2.** As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos da Secretaria Municipal da Saúde, com as seguintes dotações orçamentárias:

0701.10.302.0073.1292.33903900.1500100200 – Municipal

*Elemento da Despesa: 33903900, Fonte: 1500100200, da Ação de Contratualização de Serviços para a Rede de Atenção Especializada*

0701.10.302.0073.1292.33903900.1600000000 – Federal

*Elemento da Despesa: 33903900, Fonte: 1600000000, da Ação de Contratualização de Serviços para a Rede de Atenção Especializada*

0701.10.302.0073.1292.33903900.1621000000 – Estadual

*Elemento da Despesa: 33903900, Fonte: 1621000000, da Ação de Contratualização de Serviços para a Rede de Atenção Especializada*

0701.10.302.0073.1292.33508500.1600000000 – Federal

*Elemento da Despesa: 33508500, Fonte: 1600000000, da Ação de Contratualização de Serviços para a Rede de Atenção Especializada*

0701.10.302.0073.1292.33508500.1621000000 – Estadual

*Elemento da Despesa: 33508500, Fonte: 1621000000, da Ação de Contratualização de Serviços para a Rede de Atenção Especializada*

0701.10.302.0073.1292.33503900.1500100200 – Municipal

*Elemento da Despesa: 33503900, Fonte: 1500100200, da Ação de Contratualização de Serviços para a Rede de Atenção Especializada*

0701.10.302.0073.1292.33503900.1600000000 – Federal

*Elemento da Despesa: 33503900, Fonte: 1600000000, da Ação de Contratualização de*

Serviços para a Rede de Atenção Especializada

0701.10.302.0073.1292.33503900.1621000000 – Estadual

Elemento da Despesa: 33503900, Fonte: 1621000000, da Ação de Contratualização de Serviços para a Rede de Atenção Especializada

28

## 5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

**5.1.** A CONTRATADA apoiará a Gestão Municipal com recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua especialidade (Assistência Hospitalar). A relação dos serviços contratados neste Termo de Referência. Os cargos de direção do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Sobral serão compostos por servidores da SMS.

**5.2.** O Serviço de Admissão ou Recepção/Acolhimento da CONTRATADA solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

### 5.2.1. Assistência Hospitalar

**5.2.1.1.** Em caso de hospitalização, a CONTRATADA fica obrigada a internação hospitalar o paciente, no limite dos leitos contratados, obrigando-se, na hipótese de falta ocasional de leito vago, a encaminhar os pacientes, por meio da Central de Regulação, aos serviços de saúde do SUS.

**5.2.1.2.** O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela CONTRATADA serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela CONTRATANTE.

**5.2.1.3.** A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter e completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.

**5.2.1.4.** Nos processos de hospitalização, estão incluídos:

- Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
- Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido às

condições especiais do paciente e/ou outras causas;

- Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com a RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais. **Casos de exceção devem ser tratados, previamente, com a SMS.** As principais medicações utilizadas para o atendimento aos pacientes internados nos serviços especializados estão descritos no ANEXO VI, deste Termo de Referência;

- Procedimento e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;

- Alimentação, incluídas nutrição enteral e parenteral;

- Assistência por equipes interdisciplinares, que atendam as linhas de cuidado definidas pela CONTRATANTE;

- Utilização de todos os setores clínico-assistenciais;

- Insumos necessários para atendimento às linhas de cuidado contempladas neste Termo;

- Hospitalização em enfermarias, unidades fechadas ou isolamentos, quando necessário devido às condições especiais do paciente;

- A acomodação de acompanhantes, deverá seguir as normas que dão direito à presença de acompanhante que estão previstas na legislação que regulamenta o SUS – Sistema Único de Saúde;

- Agência transfusional de acordo com as normas do SUS;

- Fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais (OPME) necessárias para as cirurgias eletivas. A aquisição de OPME deverá ser avaliada pela Direção Clínica do Hospital.

- Fornecimentos de enxovais hospitalares;

- Procedimentos terapêuticos complementares tais como, hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, radioterapia, hormonioterapia, quimioterapia, endoscopia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, de acordo com a capacidade instalada e linhas de cuidado definidas neste termo, respeitando a complexidade do HOSPITAL.

- E, demais serviços ambulatoriais e hospitalares que porventura sejam realizados conforme habilitações do nosocômio.

## 5.2.2. Atendimento Ambulatorial

### 5.2.3. O atendimento ambulatorial compreende:

- **Primeira consulta** encaminhada pelo sistema de regulação do Município de Sobral;

- **Consultas subsequentes (retorno)**; marcada pela própria unidade, mas informada a Central de Marcação do Município de Sobral;

- **Exames especializados** (Raio x, Tomografia Computadorizada, Ultrassonografia e Outros);
- **Procedimentos realizados por especialidades não médicas;**
- **Cirurgias Ambulatoriais;**

#### **5.2.4. Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT**

**5.2.4.1.** O acesso aos Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela SMS. Esta atividade se refere a todos os procedimentos diagnósticos e de apoio ao tratamento de patologias e que serão oferecidas aos pacientes internos do Hospital.

**5.2.4.2.** Depois de calculada a capacidade instalada da demanda interna dos Serviços do Hospital contemplados neste termo, o excedente da oferta será oferecido para suprir a demanda da rede assistencial externa. No caso do SADT externo o paciente será encaminhado e agendado via central de marcação de acordo com as vagas ofertadas.

**5.2.4.3.** Os Serviços de Laboratório e Serviços de Imagem (SADT Externo e Interno) deverão ser contratados pela **CONTRATADA**, seguindo os moldes e parâmetros praticados em contratos similares realizados pela SMS. A relação dos principais exames realizados para atender aos pacientes atendidos pelos serviços especializados está descrito no ANEXO V, deste Termo de Referência.

**5.2.4.4.** O serviço de apoio e diagnóstico da SCMS compreende

I. Laboratório de análises clínicas e microbiológica para atendimento interno e ambulatorial/24 horas;

II. Centro de Imagem, composto por aparelhos de Raio X, Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética Nuclear, Ultrassonografia simples e com Doppler, Mamografia e Neurroradiologia Intervencionista;

III. Endoscopia, Laringoscopia, Colonoscopia, Eletrocardiograma e Eletroencefalograma;

IV. Fonoaudiologia, Fisioterapia, Psicologia e Terapia Ocupacional.

#### **5.2.5. Programas Especiais e Novas Especialidade de Atendimento**

**5.2.5.1.** Se, ao longo da vigência do contrato, de comum acordo entre os contratantes, existir necessidade de realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas

categorias de exames laboratoriais, estas atividades deverão ser previamente autorizadas pela **CONTRATANTE** após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através do Termo Aditivo ao contrato e revisão das metas estabelecidas.

**5.3.** A aquisição de novos equipamentos deverá passar por avaliação da Secretária da Saúde do Município.

## **6. CONDIÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO**

**6.1.** O **PROGRAMA DE TRABALHO**, compreendendo os meios e recursos necessários para execução das atividades previstas, em atendimento às condições deste Termo de Referência deverá ser elaborado de acordo com os itens abaixo:

a. **Descrição técnica das diferentes atividades assistenciais previstas**, por tipo de serviços e unidades, devendo abordar o perfil assistencial da Unidade e o detalhamento das ações de saúde de todos os serviços contratados, segundo normativas, protocolos e diretrizes mencionados no Termo de Referência.

b. **Especificação dos Recursos Humanos:** a OS (Organização Social) deverá apresentar o quadro completo de recursos humanos de cada serviço, unidade de saúde e da coordenação técnico-assistencial, apresentando o dimensionamento de pessoal a ser contratado, por categoria profissional, carga horária semanal e quantidades por serviço, de forma que atenda além da equipe assistencial mínima descrita no Termo de Referência, o pessoal técnico, administrativo e gerencial necessário para a execução de todas as atividades propostas.

**6.2.** A **PROPOSTA FINANCEIRA** deverá conter valores para o período de 180 dias, podendo ser prorrogado por igual período. A mesma deve conter os seguintes elementos:

a) **PLANO ORÇAMENTÁRIO** de Custeio e Investimentos deverá estar contido no Plano Operativo a ser construído no prazo de 60 dias;

b) **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL** conforme atividades previstas no Plano Operativo;

c) Identificação e assinatura do representante da entidade participante, descrição do valor total anual da proposta financeira (em reais) por extenso, bem como, data de validade da proposta que não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

**6.3.** Os materiais permanentes e equipamentos necessários e obrigatórios para a execução das atividades, quando existentes, devem ser previstos no Plano Orçamentário de Custeio.



## 7. SISTEMA DE INFORMAÇÃO

7.1. A CONTRATADA deverá:

- a) Compor equipe de operacionalização dos sistemas legados ou a serem implantados, devidamente qualificada e corretamente dimensionada para a geração das informações que subsidiarão o preenchimento dos sistemas de informação nacionais do DATASUS;
- b) Treinar e capacitar continuamente a equipe na utilização dos equipamentos, visando melhorar os processos e procedimentos e minimizando prejuízos ao usuário;
- c) Garantir a informatização da unidade, equipando, quando necessário, e mantendo os equipamentos já existentes possibilitando a operacionalização dos sistemas;
- d) Caso seja de interesse da SMS a cessão de equipamentos, a CONTRATADA deverá manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais cedidos pela SMS de Sobral, inclusive substituindo-os por outros do mesmo padrão técnico, caso seja necessário (Manutenção Preventiva e Corretiva);
- e) Operacionalizar sistema que faça a interface com os sistemas oficiais do Ministério da Saúde e do Município de Sobral, quer sejam de faturamento, quer sejam de acompanhamento de programas específicos e regulação, além de manter atualizado o CNES;
- f) Garantir a integração do sistema de informação utilizado nos Serviços de Saúde mencionados neste Termo de Referência com os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde municipal.
- g) Submeter à aprovação da CONTRATANTE qualquer mudança de sistemas já em funcionamento nas Unidades aqui contratadas;
- h) Atender as especificações da Sociedade Brasileira de Informática em Saúde (SBIS) e do Conselho Federal de Medicina (CFM), notadamente aquelas que constam no Manual de Certificação para Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde (S-RES), versão 4.2, ou ainda, de documentos mais atuais dessa instituição;
- i) Assegurar à SMS o acesso irrestrito e em tempo real aos sistemas informatizados a serem utilizados;
- j) Alimentar e atualizar os sistemas de informação disponibilizados pelo Departamento de Informática do SUS (DATASUS) e pela SMS de Sobral com as informações completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados, de forma a evitar glosas do Sistema Nacional de Auditoria do SUS;
- k) A CONTRATADA deve garantir a manutenção e atualização de um sistema de informação, em um prazo de 90 (noventa) dias, que realize as rotinas de cálculo automáticas de indicadores de desempenho e estratégicos atribuídos aos serviços aqui contratados e que permita acesso remoto da SMS a todos os seguintes recursos:

- Visualização dos indicadores de desempenho em uma interface amigável e customizável;
- Cálculo automático dos indicadores de desempenho e estratégicos;
- Relatórios e gráficos customizáveis permitindo a emissão de relatórios das variáveis do sistema em qualquer base de tempo;
- Banco de dados no qual ficarão armazenados todos os indicadores;
- Acesso ao sistema web por meio de usuário e senha. Os usuários poderão ter diferentes permissões de acesso, sendo que a gestão dos acessos será feita pela SMS de Sobral;

33

l) A CONTRATADA deverá oportunizar o uso de equipamentos de TI de configuração adequada ao parque tecnológico da SMS de Sobral. Bem como, garantir recursos logísticos suficientes para o perfeito andamento dos trabalhos desenvolvidos no nosocômio. Deverão disponibilizar para suas equipes todos os equipamentos de informática (computadores, impressoras, *softwares*, *tablets*, etc.) e garantir sua manutenção e adequado funcionamento.

m) Estão inclusos nos recursos logísticos todo material técnico e de expediente necessário, equipamentos e serviços de telecomunicação, incluindo telefone, fax, modem, e acesso à internet. Independente de declaração expressa todas as despesas necessárias à execução dos serviços, equipamentos, materiais técnicos e de expediente utilizados correrão por conta da CONTRATADA.

## 8. DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E CONTRATAÇÕES

8.1. A CONTRATADA deverá enviar, se necessário, nos termos estritos do objeto deste processo à CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, o Regulamento de aquisições para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, previamente aprovado pelo Conselho de Administração da entidade, juntamente com a comprovação da aprovação.

8.2. A CONTRATADA se responsabilizará pelo abastecimento de material médico hospitalar e medicamentos para a SCMS prevista neste termo,

8.3. A CONTRATADA se responsabilizará pela compra dos insumos necessários à consecução dos serviços contemplados e previstos na SCMS e descritos neste termo.

8.4. A CONTRATADA deverá ser responsável pela prestação dos seguintes serviços:

- Contratação e gestão de profissionais das áreas concernentes à operação dos serviços do Hospital contemplados neste termo;
- Gestão, guarda, conservação e manutenção do prédio, terreno e dos bens cedidos e inventariados pela Prefeitura, incluindo os mobiliários e os equipamentos médico-

hospitalares;

- Execução direta ou subcontratação e gestão, em qualquer caso, dos serviços acessórios necessários ao funcionamento dos serviços do Hospital contemplados neste termo, tais como lavanderia, alimentação de usuários e funcionários, manejo e destinação de resíduos hospitalares, dentre outros;

- Serviço de Segurança;
- Esterilização;
- Limpeza e Asseio Predial;
- Manutenção Predial;
- Manutenção de Equipamentos;
- Locação de equipamentos;
- Serviço de Ouvidoria;
- Outros cuja necessidade vier a ser identificada e autorizada pela **CONTRATANTE**.

**8.5.** A **CONTRATADA** poderá contratar serviços de terceiros, complementar e extraordinariamente, responsabilizando-se pelo recolhimento dos encargos daí decorrentes, no limite dos recursos financeiros repassados pela **CONTRATANTE**.

**8.6.** Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações a **CONTRATADA** deverá submeter a **CONTRATANTE** o respectivo projeto, com memorial descritivo e cronograma de execução para prévia análise e aprovação dos Órgãos Técnicos desta última.

**8.7.** Nos casos de Serviços assumidos pela **CONTRATANTE**, estes deverão ser suprimidos do programa de trabalho na proporção da parcela do contrato firmado com a OS.

**8.8.** A observância das cláusulas anteriores poderá, a qualquer tempo, ser comprovada pela **CONTRATADA**, por solicitação da **CONTRATANTE**, sob a pena de glosa dos recursos a serem pagos.

**8.9.** As atividades desenvolvidas deverão ser pautadas pelo acolhimento e humanização em todos os serviços do Hospital.

**8.10.** Os serviços deverão possuir Rotinas Administrativas de Funcionamento e de Atendimento escritas, atualizadas e assinadas pelo Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos de responsabilidade da OS, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.

## **9. DA PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

**9.1.** Os equipamentos e instrumental necessário para realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições.

**9.2.** A **CONTRATADA** deverá comunicar à instância responsável da **CONTRATANTE** todas

as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 15 (quinze) após sua ocorrência, encaminhando as respectivas Notas Fiscais.

**9.3.** Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do município.

**9.4.** As benfeitorias realizadas nas unidades de saúde geridas através do contrato pela CONTRATADA serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos.

**9.5.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva de forma contínua de todas as unidades de saúde sob sua gestão, incluindo os equipamentos, instalações hidráulicas, elétricas, de gases em geral, equipamentos de comunicação, dentre outros, que porventura sejam utilizados para consecução dos objetivos do contrato.

## **10. GESTÃO DE PESSOAS**

**10.1.** A CONTRATADA deverá contratar sempre, por meio de processo seletivo, com estrita observância da impessoalidade, todo o pessoal necessário e suficiente para a execução das atividades no contrato, inclusive a equipe assistencial mínima.

**10.2.** O processo de contratação de pessoal deve ser precedido de prévia divulgação de edital que garanta iguais condições de disputa aos interessados, com definição e publicação de critérios objetivos de classificação.

**10.3.** A CONTRATADA deverá ainda obedecer às normas legais, em especial da SMS, do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais.

**10.4.** Os contratos de trabalho celebrados pela CONTRATADA deverão respeitar as legislações pertinentes a matéria, não gerando vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

**10.5.** A remuneração e as vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da CONTRATADA não poderão exceder a média de valores praticados no mercado, no âmbito do Município de Sobral.

**10.6.** A CONTRATADA deverá, oportunamente, se submeter ao processo gradativo de padronização de política salarial do Município de Sobral relativo ao âmbito dos Contratos de Gestão, inclusive respeitando os critérios de adicionais de remuneração estabelecidos pela SMS para locais de difícil provimento.

**10.7.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato, devendo ainda neste contexto, utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias; contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, responsabilizando-

se pelos encargos daí decorrentes; responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos materiais e morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à CONTRATADA.

**10.8.** A CONTRATANTE poderá designar para atuação na SCMS servidores públicos de seu quadro de pessoal permanente, sendo garantidos aos mesmos todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei. Nesse caso, o valor do custo do quadro de pessoal do contrato pode ser revisto bem como o valor global do contrato.

**10.9.** A CONTRATADA poderá assumir a substituição dos servidores que porventura estejam lotados nos serviços do Hospital sob sua gestão nos casos de transferência, afastamento por aposentadoria, licença, dentre outros, garantindo dessa forma a equipe mínima da unidade, conforme estabelecido neste Termo de Referência, e posterior as devidas pactuações com a Secretaria Municipal da Saúde.

**10.10.** A CONTRATADA deverá manter controle do ponto biométrico de frequência de todos os profissionais em serviço na unidade, mantendo sob sua guarda para eventual solicitação por parte da CONTRATANTE.

**10.11.** A CONTRATANTE poderá fornecer mecanismo de controle de ponto eletrônico que poderá ser utilizado pela CONTRATADA, quando a mesma não possuir mecanismos próprios.

**10.12.** A CONTRATADA deverá apurar eventual falta funcional de seus empregados e demais prestadores de serviços na execução deste termo e impor-lhes a sanção devida.

**10.13.** Ficará a cargo da CONTRATADA dimensionar as equipes de apoio administrativo e de suporte aos serviços.

**10.14.** Não poderão ser contratadas, com recursos repassados pela CONTRATANTE, pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública.

**10.15.** A CONTRATADA fica ciente de que é vedada a contratação dos membros de sua Diretoria e do Conselho de Administração e respectivos cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, bem como de pessoa jurídica das quais estes sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias, para prestar serviços objetos do contrato.

**10.16.** A CONTRATADA, nos termos da lei, regularizar e manter atualizada na SCMS, a lista dos profissionais em serviço no período, devendo informar à SMS eventuais ausências, conforme conhecimento e gestão compartilhada da mesma.

**10.17.** Mensalmente, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE a relação nominal dos empregados vinculados ao contrato, bem como as respectivas remunerações.

**10.18.** A CONTRATADA deverá manter sítio eletrônico institucional com informações relativas

aos serviços ofertados na SCMS, bem como portal da transparência que garanta a efetiva publicidade da execução financeira do Contrato.

## **11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO CONTRATADA**

**11.1.** A CONTRATADA terá as seguintes obrigações:

11.1.1. Deverá executar os serviços previstos neste Termo de Referência com plena observância das diretrizes técnicas e gerenciais estabelecidas pela SMS por meio de suas portarias e protocolos, da legislação referente ao Sistema Único de Saúde (SUS) e dos diplomas legais, cabendo-lhe:

11.1.1.1. Executar as atividades e serviços de saúde especificados neste Termo de Referência e seus Anexos e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto da Presidência da República nº 7.508 de 28 de junho de 2011, em especial os seguintes:

- A) universalidades de acesso aos serviços de saúde;
- B) Integralidade da assistência, entendida como o conjunto articulado das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do SUS existentes no município.
- C) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- D) Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- E) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- F) Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- G) Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização;
- H) Garantia de todas as instâncias formais nos termos da legislação pertinente para a participação da comunidade;
- I) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;
- J) Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- K) Laicidade na prestação dos serviços de saúde, com observância das diretrizes do SUS

e da SMS, independentemente das convicções religiosas da CONTRATADA;

L) Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral, nas internações de crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso;

M) Informação aos pacientes sobre seus direitos como usuários dos serviços e das ações de saúde, de acordo com as disposições contidas nas portarias do Ministério da Saúde nº 1286 de 26/10/93 e nº 74 de 04/05/94, bem como, as resoluções do Conselho Nacional de Saúde, e demais legislações pertinentes;

N) Observância, em respeito ao fomento público, dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, motivação, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e submissão ao efetivo controle administrativo.

**11.2.** A CONTRATADA deverá executar os termos do Contrato com observância das diretrizes especificadas pela SMS;

**11.3.** A CONTRATADA obrigará-se a não só a observar a legislação disciplinadora do SUS, mas também a legislação municipal e as normas e diretrizes técnicas da CONTRATANTE por meio de suas portarias e protocolos;

**11.4.** As orientações técnicas referentes à prestação dos serviços poderão ser alteradas pela CONTRATANTE, obrigando a CONTRATADA apenas após a devida comunicação da alteração;

**11.5.** Configurada a hipótese do item anterior, o cumprimento das normas técnicas da Administração Municipal somente gerará a revisão de metas estabelecidas e/ou revisão do repasse de recursos, quando da demonstração documentada pela CONTRATADA de que as novas normas estabelecidas gerem custos adicionais ou inferiores aos previstos no PROGRAMA DE TRABALHO e, da aprovação pela CONTRATANTE;

**11.6.** A CONTRATADA deverá participar dos processos de integração territorial entre os equipamentos de saúde e equipes na região, visando a melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública, de acordo com diretrizes a serem estabelecidas pela CONTRATANTE por meio de suas portarias e protocolos;

**11.7.** A CONTRATADA deverá, nas unidades de saúde, apoiar a realização de práticas educativas, projetos e programas de formação desenvolvida pela SMS, fazendo jus a sua habilitação como Hospital de Ensino;

**11.8.** A CONTRATADA deverá permitir o integral acesso aos estabelecimentos de saúde por ela gerenciados aos servidores indicados pela CONTRATANTE e aos membros dos diferentes conselhos de saúde devidamente identificados;

**11.9.** A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para que o Gestor

Público deste e sua equipe, indicados pela CONTRATANTE, assim como as demais instâncias fiscalizadoras, acessem todas as informações de posse da CONTRATADA resultantes da execução do objeto deste termo;

**11.10.** A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as informações assistenciais e financeiras, de acordo com critérios e periodicidade estabelecidos pela CONTRATANTE e sempre que solicitadas para a realização do acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde contratados, colaborando com a fiscalização no emprego de recursos públicos e no integral cumprimento deste termo de referência;

**11.11.** A apresentação das informações nos prazos fixados pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de apresentar as informações requeridas durante a execução do Contrato;

**11.12.** A CONTRATADA deverá manter atualizados as versões e programas referentes aos sistemas de informação da SMS e do DATASUS (SIGA, SAÚDE, GSS, SIA, SIH, CNES, SIS RH) e os respectivos dados informados nos prazos estabelecidos pela SMS e pelo Ministério da Saúde, bem como outros que vierem a ser exigidos pela CONTRATANTE, e todos os seus componentes;

**11.13.** A CONTRATADA deverá igualmente atender todas as solicitações para a implantação de novos sistemas de informação em saúde orientadores para a tomada de decisão no SUS. Em caso de geração de novos custos de aquisição, implantação e/ou manutenção destes, deverá a CONTRATADA apresentar documentação pertinente e PROGRAMA DE TRABALHO que será avaliado pela CONTRATANTE, e poderá implicar em revisão do repasse de recursos;

**11.14.** A CONTRATADA deverá manter atualizados, nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, os dados do sistema de prestação de contas técnico-assistenciais e financeiras;

**11.15.** A CONTRATADA deverá se submeter à legislação trabalhista, inclusive as normativas que disciplinam segurança e medicina do trabalho e prevenção de acidentes, em especial as Normas Regulamentadoras nº 32 e nº 7, devendo:

- a) Implantar e garantir o funcionamento do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), em cumprimento a NR4;
- b) Implantar e garantir o funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), em cumprimento a NR5, bem como de outras comissões que a CONTRATANTE julgar oportuno;
- c) Em ambos os casos deverá a entidade contratada permitir e incentivar a participação dos representantes dos empregados e empregadores, conforme explicitado na legislação respectiva.

**11.16.** A CONTRATADA deverá manter efetiva articulação entre os equipamentos de saúde e as equipes, que compõem as redes de saúde, assegurando a continuidade do processo assistencial de modo que seja reconhecido como tal pelo próprio usuário, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Utilização pelos profissionais de saúde das referências e contras-referências estabelecidas pela SMS;
- b) Utilização dos protocolos estabelecidos pela SMS sobre a informação clínica necessária, da rede básica até a atenção especializada de maneira recíproca, para dar suporte e continuidade ao processo terapêutico;
- c) Utilização de rotinas administrativas adequadas que evitem os deslocamentos desnecessários dos pacientes referenciados.

**11.17.** A CONTRATADA poderá instalar e utilizar sistema de informação referente às ações de assistência em qualquer unidade da rede por ela gerenciada, desde que previamente aprovado pela CONTRATANTE.

**11.18.** A CONTRATADA deverá garantir a integração do sistema de informação por ela utilizado nas Unidades de Saúde sob sua gestão com os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde Municipal;

**11.19.** Manter nas Unidades de Saúde o "Serviço de Atendimento ao Cidadão", que analisará o nível de satisfação dos usuários em relação aos serviços prestados nas Unidades;

**11.20.** Atender às solicitações da Ouvidoria da SMS, por meio do sistema informatizado Ouvidor SUS, no prazo determinado pelo referido Órgão;

**11.21.** Prestar esclarecimentos à SMS, por escrito, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;

**11.22.** Estimular a participação dos colaboradores da CONTRATADA nos Conselhos de Saúde em todas as instâncias, Local, Municipal e Regional;

**11.23.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;

**11.24.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

**11.25.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel

cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

**11.26.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas em prazo previamente acordado;

**11.27.** Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações desse termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s), contando da sua notificação;

**11.28.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta técnica, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;

**11.29.** Os serviços deverão obedecer às prescrições e exigência contidas nas especificações deste Termo de Referência, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de fornecimento;

**11.30.** Providenciar a substituição de qualquer profissional, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE;

**11.31.** Contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às suas atividades, ficando como único responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a SMS de quaisquer obrigações, presentes ou futuras.

**11.32.** Observar, na prestação dos serviços:

- a) Respeito aos direitos dos Usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- b) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- c) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos Usuários;
- d) Esclarecimento dos direitos aos usuários quanto aos serviços oferecidos;
- e) Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade.

**11.33.** Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias e apoio, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;

**11.34.** Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os Usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

**11.35.** Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes;

**11.36.** Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido,

devendo afixar aviso, em lugar visível, assim como da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

**11.37.** Administrar, manter e reparar os bens móveis e imóveis públicos, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos do contrato até sua restituição à SMS;

**11.38.** Manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais cedidos pela SMS, inclusive substituindo-os por outros do mesmo padrão técnico, caso seja necessário, de forma a realizar as atividades contratadas;

**11.39.** Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;

**11.40.** Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público;

**11.41.** Dar conhecimento imediato à SMS de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do contrato, ou que, de alguma forma interrompa a correta prestação do atendimento aos Usuários;

**11.42.** Implementar metodologia da gestão da qualidade, seus conceitos e princípios por meio de um conjunto de processos, capazes de dotar as unidades de saúde, de ferramentas e instrumentos que possibilitem a melhoria de desempenho de seus serviços;

**11.43.** Registrar, acompanhar e comprovar as atividades realizadas nos Sistemas de Informação Municipal, prontuário eletrônico, sistemas oficiais do Ministério da Saúde, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados.

**11.44.** Adotar uma identificação especial (crachá) para todos os seus empregados, assim como assegurar a frequência e pontualidade, com a manutenção do sistema de controle de ponto por via eletrônica, devendo ser adotados mecanismos que impeçam quaisquer fraudes na marcação do registro, bem como a boa conduta profissional;

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Para execução dos serviços do presente Termo de Referência, a CONTRATANTE compromete-se a:

12.1.1. Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste termo;

12.1.2. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de referência, fazendo o repasse mensal à CONTRATADA, nos termos do disposto neste e conforme as disponibilidades orçamentárias;

12.1.3. Programar no orçamento do Município os recursos necessários nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema

de pagamento da Prefeitura Municipal.

12.1.4. Ressarcir as despesas e/ou encargos financeiros e/ou prejuízos decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por qualquer motivo, pela CONTRATADA;

12.1.5. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis especificados no Inventário e Patrimônio do Hospital;

12.1.6. Para efeitos de inventário e registro, realizar, de modo prévio ao efetivo gerenciamento por parte da CONTRATADA, levantamento patrimonial, estrutural e dos documentos e informações financeiros, contábeis, previdenciários, trabalhistas e jurídicos, bem como relatório das condições dos equipamentos médico-hospitalares em uso nos Serviços;

12.1.7. Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como lhe dar ciência de qualquer alteração;

12.1.8. Desenvolver controle, avaliação e fiscalização do Contrato através de setor específico designado pela Secretaria Municipal da Saúde;

12.1.9. Indicar um GESTOR do Contrato, para atuar junto à CONTRATADA e fiscalizar a prestação de serviços deste processo;

12.1.10. Nomear a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato, para atuar no controle e acompanhamento da execução dos serviços realizados pela CONTRATADA, devendo conter a participação de dois membros do Conselho Municipal de Saúde, eleitos em plenária, nessa comissão, todos constituídos conforme os critérios estabelecidos na legislação pertinente.

### 13. METAS DO CONTRATO

13.1. As metas estipuladas para acompanhamento do Contrato deverão, obrigatoriamente, estar contidas no PLANO OPERATIVO DO CONTRATO, a ser construído no prazo de 60 dias, em termo aditivo.

13.2. A estrutura e metas do Plano Operativo do Contrato deverão ser orientadas pelas Portarias Ministeriais e demais orientações do Ministério da Saúde;

13.3. Caberá as partes envolvidas neste contrato a construção do Plano Operativo, com estabelecimento de metas em até 60 (sessenta) dias, aprovadas e compartilhadas pela Comissão de Acompanhamento.

13.4. As metas pactuadas deverão ser avaliadas mensalmente pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, assim como os seus resultados.

#### **14. SISTEMÁTICA DE LIBERAÇÃO DE PARCELAS**

**14.1.** Os desembolsos mensais das parcelas deverão seguir o alcance das metas previstas no plano operativo.

**14.2.** Os recursos destinados a Investimento, Adequações e Reformas serão liberados imediatamente, conforme cronograma de desembolso, após o ato da assinatura do contrato para possibilitar a implantação das atividades das unidades a serem geridas pela CONTRATADA, quando necessário.

**14.3.** Os recursos destinados à Manutenção Predial ou reformas posteriores somente serão liberados após apresentação pela CONTRATADA de Projeto Básico e aprovados pela CONTRATANTE.

#### **15. SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO**

**15.1.** Para análise das metas contratuais, quando definidas, a CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente ao CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) de cada mês, os resultados alcançados pela OS.

**15.2.** As Metas deverão avaliadas por Serviços contratados, sendo a Meta de Equipe Mínima por unidade avaliada mensalmente e as outras duas metas (Produção e Qualidade) avaliadas bimestralmente, avaliações estas que serão consideradas para fins de desconto ou não no valor do repasse.

**15.3.** Cabe destacar também que estas metas serão avaliadas mensalmente e passarão a ser consideradas para fins de descontos, se necessário, a partir do 3º (terceiro) mês, contados do início do contrato, tendo em vista o período inicial de transição.

#### **16. RELATÓRIOS COMPLEMENTARES A SEREM ENCAMINHADOS À CONTRATANTE MENSALMENTE**

**16.1.** A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada.

**16.2.** As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

**16.2.1.** Relatórios contábeis e financeiros;

**16.2.2.** Relatórios referentes aos Indicadores de Acompanhamento e Avaliação estabelecidos para a unidade;

**16.2.3.** Outras, a serem definidas para cada tipo de unidade gerenciada: hospital, ambulatório ou outros.

## **17. SUPERVISÃO, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**17.1.** A Supervisão, avaliação e acompanhamento dos serviços, executados pela contratada, serão realizados pela SMS, através da Coordenação de Vigilância do Sistema, que acompanhará a execução do referido derivado deste termo.

**17.2.** Haverá um Gestor do Contrato, especialmente designado para esta atividade, responsável por emitir as autorizações, receber e encaminhar os documentos e atividades técnicas, e autorizar os pagamentos correspondentes.

**17.3.** Além do Gestor do Contrato haverá uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato, constituída pela Secretaria Municipal da Saúde, representante da OS, bem como a participação de membros do Conselho Municipal de Saúde, todos constituídos conforme os critérios estabelecidos na legislação pertinente, cujas atribuições corresponderá à verificação bimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela OS com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado.

**17.4.** A citada verificação se refere ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA e restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas, com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, considerando ainda, a regularidade no repasse dos recursos à OS, os quais serão consolidados pela instância responsável da CONTRATANTE e encaminhados aos membros da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato em tempo hábil para a realização da avaliação.

**17.5.** Os relatórios mencionados serão encaminhados a SMS para subsidiar a decisão do Prefeito Municipal acerca da manutenção da qualificação da entidade como OS de Saúde.

**17.6.** Os Conselhos Regionais e Locais das Unidades de Saúde dentro da área de abrangência, conforme legislação vigente, deverão acompanhar a execução das metas, por meio de reuniões bimestrais, sendo informados sobre os indicadores quantitativos e qualitativos, para avaliação e controle dos aspectos relativos a assistência e para emissão de parecer acerca dos resultados obtidos, permitindo que suas proposições sejam lavradas em livro de ata próprio e enviados para análise do Conselho Municipal de Saúde.

**17.7.** A execução do Contrato será acompanhada pela Auditoria do SUS, Conselho Municipal de Saúde de Sobral e Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato designada para acompanhamento do Contrato.

**17.8.** A CONTRATANTE procederá ao acompanhamento mensal dos dados enviados pela CONTRATADA para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos.

**17.9.** Mensalmente, a CONTRATANTE procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela CONTRATADA, verificando e avaliando os desvios (para mais

ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas no Contrato.

**17.10.** Da análise acima referida poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividade assistencial ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato, na forma e limites estabelecidos em lei.

**17.11.** Os Termos Aditivos que venham a ser firmados, sejam estes para adição ou supressão dos serviços pactuados, serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria.

## **18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA TRANSIÇÃO**

**18.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os limites da lei, mediante justificativa do interesse público.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades administrativas:

- a) Multa;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**19.2.** As multas serão estipuladas na forma a seguir:

**19.2.1.** Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

**19.2.2.** Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da Chamada Pública em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**19.2.3.** Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

**19.2.4.** Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável.

19.2.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições exigidas na Chamada Pública ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

19.2.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou

interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

19.2.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

19.2.8. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

19.2.9. O contratado que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

19.2.10. Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação pelo infrator perante a própria autoridade que a aplicou.

19.2.11. A reabilitação será concedida quando, após o decurso do prazo de 2 (dois) anos a contar da data em que foi publicada a decisão administrativa no Diário Oficial do Município, o infrator ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta.

**19.3. A CONTRATADA recolherá a multa por meio de:**

19.3.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

19.3.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

**19.4.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

## **20. DO PAGAMENTO**

**20.1.** O valor firmado através do Contrato, será repassado a CONTRATADA mediante a liberação de 06 (seis) parcelas mensais.

**20.2. Parágrafo Primeiro** – As parcelas mensais serão pagas mediante os repasses feitos pelo Ministério da Saúde e Governo do Estado do Ceará, bem como após o recebimento da

documentação informativa das atividades

**20.3. Parágrafo Segundo** – Os pagamentos encontram-se condicionados, ainda, à apresentação dos seguintes comprovantes:

20.3.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

20.3.2. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

**20.4. Parágrafo Terceiro** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação e neste Termo.

**20.5. Parágrafo Quarto** - É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Plano de Trabalho.

## **21. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**21.1. ANEXO I – RELAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL**

Sobral - CE, 29 de setembro de 2022.



**Diógenes Farias Gomes**

Coordenador da Vigilância do Sistema de Saúde – SMS

De acordo:



**Leticia Reichel dos Santos**  
Secretária Municipal da Saúde

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**RELAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DO DA SANTA CASA DE**  
**MISERICÓRIDA DE SOBRAL**

Serviços Especializados da Santa Casa de Misericórdia de Sobral inicialmente contemplados por este Termo de Referência, podendo ser acrescidos outros serviços através de Termo Aditivo. Os serviços mencionados deverão obedecer às diretrizes elaboradas pela SMS.

<b>ESPECIALIDADES</b>	<b>LEITOS EXISTENTES</b>
Cirurgiões	135
Clínicos	66
Obstétricos	60
Pediátricos	27
UCInco	15
UCInca	07
UTI Neonatal Tipo II	15
UTI Pediátrica Tipo II	10
UTI Adulto Tipo II	19
Pneumologia Sanitária	01

Q

Q

**ANEXO II – RECURSOS HUMANOS PREVISTO**

<b>CATEGORIA</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Enfermeiros	114
Engenheiro	02
Farmacêutico	10
Fisioterapeutas	19
Fonoaudiólogos	06
Funcionários Administrativos	305
Médicos	286
Nutricionistas	6
Outros	109
Psicólogo	01
Técnico de Imobilização ortopédica	08
Técnico e auxiliar de Laboratório	20
Técnico em Radiologia	39
Técnicos e auxiliares de Enfermagem	581
Terapeuta Ocupacional	02